ACO-UTR-715/2024

Processo - TC/009522/2022
Interessado - São Paulo Parcerias – SP Parcerias
Objeto - Balanço referente ao exercício de 2021

3ª Sessão Extraordinária Não Presencial

BALANÇO. EXERCÍCIO 2021. SP PARCERIAS. Prestação de contas. 1. A apresentação do Balanço Patrimonial precisa verificar eventuais inconsistências, possibilitando concluir pela regularidade quanto à sua estrutura formal. 2. O exame das demonstrações contábeis deve demonstrar coerência em relação ao seu registro, à estrutura prevista nos normativos e viabilizar a compreensão do conteúdo das notas explicativas. 3. Não é exigida, para empresas com receita bruta total inferior a R$78 milhões, a publicação das demonstrações contábeis em diário oficial ou jornais de grande circulação. Art. 294, L 6.404/1976. APROVADO. DETERMINAÇÕES. Reiteradas as DETERMINAÇÕES de exercícios anteriores. RECOMENDAÇÕES. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, que tratam do exame das Contas da São Paulo Parcerias – SP Parcerias, relativas ao exercício financeiro de 2021, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDUARDO TUMA – Relator (nos termos de seu relatório e voto), DOMINGOS DISSEI – Revisor, JOÃO ANTONIO, consoante declaração de voto, e RICARDO TORRES, em aprovar as Contas da São Paulo Parcerias – SP Parcerias, relativas ao exercício financeiro de 2021, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como determinações e recomendações as propostas da auditoria constantes no item 6 da peça 11 do processo, bem como em reiterar a determinação do exercício anterior ainda não atendida pela Origem.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

São Paulo, 29 de maio de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator
DOMINGOS DISSEI – Revisor
JOÃO ANTONIO – Conselheiro, com declaração de voto
RICARDO TORRES – Conselheiro

/gc/hc

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO Data: 13/06/2024 17:15:46 -03:00
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 13/06/2024 17:39:57 -03:00
Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 17/06/2024 11:31:04 -03:00
Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 17/06/2024 12:25:55 -03:00
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 20/06/2024 11:36:22 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

3ª Sessão Extraordinária Não Presencial, de 14 a 29 de maio de 2024.

2)TC 9.522/2022 - São Paulo Parcerias - SP Parcerias - **Balanço** referente ao exercício de **2021** (CJG)

RELATÓRIO

Cuida o TC nº 9.522/2022, da análise das contas anuais da São Paulo Parcerias S.A. (SP Parcerias – parte responsável), com fundamento nas diretrizes do Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, com fundamento no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com os artigos 74 a 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que estabelecem sua atribuição de realizar auditorias nas entidades integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de São Paulo e julgar as respectivas contas apresentadas anualmente.

À peça 11 consta o Relatório Anual de Fiscalização elaborado pela **Subsecretaria de Controle Externo – SCE**, através de sua **Coordenadoria I**, compreendendo a análise contábil da SP Parcerias, realizada no período de 27.06.2022 a 29.07.2022, referente ao exercício de 2021, constando a informação de que referida empresa é uma sociedade de economia mista[1], vinculada à Secretaria de Governo Municipal, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de São Paulo, instituída pela Lei Municipal 14.517/07, alterada pelas Leis Municipais 14.583/07, 15.838/13, 16.651/17, 16.665/17 e 16.899/18, respectivamente.

Acrescenta a **Auditoria** que, além da legislação mencionada, a SP Parcerias é regida por seu Estatuto Social (cuja última alteração é de 31.10.2019), pela Lei Federal nº 6.404/76 e pelo Plano Municipal de Desestatização (criado pela Lei Municipal 16.703/17). Conforme estabelecido no artigo 3º do seu Estatuto, a SP Parcerias tem como objeto social:

> - viabilizar e garantir a implementação do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP) e do Plano Municipal de Desestatização;
> - gerir os ativos a ela transferidos pelo Município ou que tenham sido adquiridos a qualquer título;
> - atuar em outras atividades relacionadas ao Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e ao Plano Municipal de Desestatização;
> - auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da cidade de São Paulo e na mobilização de ativos do Município;
> - auxiliar órgãos e entidades da Administração Pública de outros entes federativos, além de particulares, na formulação e implementação de projetos de infraestrutura, concessões, parcerias público-privadas, desestatização, parcerias em geral e outros projetos de interesse público;
> - atuar em outras atividades relacionadas com as finalidades da empresa.

[1] Nos termos da Lei Federal 13.303/16:
Art. 4º: Sociedade de economia mista é a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta.

Conforme relatório de peça 11 a prestação de contas da:

> (...) SP Parcerias referentes ao exercício de 2021 foram encaminhadas por meio do Ofício nº 68/2022 em 30.05.22, dentro do prazo determinado pelo § 2º do art. 48 da Lei Orgânica do Município[2] , combinado com o art. 74 do Regimento Interno desta Corte de Contas[3] .
>
> As demonstrações financeiras do exercício de 2021 foram auditadas pela empresa Staff Auditoria e Assessoria, a qual está registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob o número 11.517, conforme estabelecido pelo art. 7º da Lei Federal 13.303/16[4] . A auditoria independente emitiu opinião acerca das referidas demonstrações, em 09.03.22:
>
> > Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SÃO PAULO PARCERIAS S/A (Companhia), em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
>
> Os membros do Conselho de Administração apreciaram as demonstrações financeiras referentes a 2021 no dia 28.03.22, conforme ata da 150ª reunião ordinária, emitindo por unanimidade parecer favorável à sua aprovação. Em 25.03.22, o Conselho Fiscal, em cumprimento as suas atribuições legais e estatutárias, emitiu parecer, segundo consta da ata da 137ª reunião ordinária, acerca do Relatório Integrado Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras do exercício de 2021, no qual manifestou a opinião de que os documentos apresentados representam a efetiva situação econômico-financeira e reúnem condições para serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Ademais, restou como destaques do exercício:

> As demonstrações financeiras de 2021 da SP Parcerias foram elaboradas pelos serviços internos de contabilidade, uma vez que foi implantado ERP próprio. Portanto, atualmente não mais utiliza serviços terceirizados de contabilidade.
>
> A receita bruta total auferida em 2021 foi de R$ 13,4 milhões, não sendo exigida neste caso a publicação das demonstrações contábeis em diário oficial ou jornais de grande circulação, em face da nova redação conferida ao art. 294 da lei 6404/76 pela LC 182/21[5] , que instituiu o valor máximo de R$ 78 milhões para que a companhia fechada fique isenta desta obrigação.

[2] Art. 48. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, ao qual compete: [...] II - apreciar, através de parecer, as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário; [...] § 2º - Para efeito da apreciação prevista no inciso II, as entidades nele referidas deverão encaminhar ao Tribunal os seus balanços e demais demonstrativos até 5 (cinco) meses seguintes ao término do exercício financeiro. (Nota na Origem)

[3] Art. 74 - As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente. (Nota na Origem)

[4] Art. 7o Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão. (Nota na Origem)

[5] O ART 294 da Lei 6.404 foi alterado pela LC 182 de 2021:

"Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá:

I - convocar assembléia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-recibo, com a antecedência prevista no artigo 124; e I – (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

II - deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembléia que sobre eles deliberar.

II – (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência

III - **realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei**; e (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021)" (Grifo nosso) (Nota na Origem)

As referidas demonstrações foram publicadas em formato eletrônico, no sítio da Companhia na internet, em conformidade com estabelecido no inciso III do mencionado dispositivo legal.
Houve acréscimo significativo nos saldos de contas a receber de clientes, que era de R$ 1,9 milhão em 31.12.20 e alcançou R$ 6,3 milhões ao final de 2021, apresentando variação de 238%, basicamente em função dos novos contratos celebrados junto à Secretaria Municipal do Governo e à Secretaria Municipal da Educação. A análise da auditoria se encontra no subitem 3.2.2.
As receitas brutas de vendas tiveram variação de 14% no exercício, chegando a R$ 13,4 milhões em 31.12.21, frente ao saldo de R$ 11,8 milhões ao final de 2020. Este aumento gerou reflexos nos saldos de Tributos a Recolher, que passaram de R$ 793 mil em 2020 para R$ 1,5 milhão (R$ 1,3 milhão exigíveis no curto prazo e R$ 178 mil no longo prazo), o que corresponde a uma variação total de 91,6%. Os resultados dos exames constam dos subitens 3.2.5 e 3.3.1.

Quanto a **Gestão de Pessoal** salientou a Auditoria que "em 2021 houve significativo acréscimo no quantitativo de colaboradores da SP Parcerias, com ingresso de 45 e saída de apenas 21 funcionários, em razão principalmente dos contratos de parceria celebrados (projetos) no período, o que originou a criação da Gerência de Gestão de Contratos de Parcerias" e os custos com pessoal em 2020 e 2021 foram assim detalhados:

Quadro 01 - Detalhamento dos custos e despesas com pessoal 2020 x 2021 — Em R$

Custos e Despesas de Pessoal e Pró-labore	2020	2021	Δ	Δ%
Custo com pessoal	4.878.100	4.932.725	54.625	1,1
Despesas com pessoal	1.480.527	1.340.146	(140.381)	-9,5
Subtotal Pessoal	**6.358.627**	**6.272.871**	**(85.756)**	**-1,3**
Despesas com pró-labore	1.409.664	1.634.161	224.497	15,9
Custo com pró-labore	550.262	1.053.856	503.594	91,5
Subtotal Pró-labore	**1.959.926**	**2.688.017**	**728.091**	**37,2**
Total Geral	**8.318.553**	**8.960.888**	**642.335**	**7,7**

Fonte: Demonstrações financeiras disponibilizadas no site da SPP e balancetes acumulados de 2020 e 2021.

O aumento dos custos e despesas em R$ 642 mil deve-se basicamente ao aumento dos custos com pró-labore. Segundo informado pela Gerente Administrativo-financeira da SP Parcerias, o acréscimo se justifica pelo aumento do quantitativo de diretores.
De fato, ao longo de 2020, a Companhia dispunha de 3 diretores em seu quadro no período de janeiro a março, 2 diretores entre abril e agosto, e 4 diretores a partir de setembro. Em 2021, eram 4 diretores em janeiro e fevereiro, e 5 diretores no período de março a dezembro, número máximo permitido pelo Estatuto Social (art. 17).

Quanto ao **Balanço Patrimonial** do exercício de 2021 da SP Parcerias restou evidenciado um "ativo total de R$ 13,4 milhões (aumento de 23% em relação a 2020) e passivo de R$ 3,3 milhões (aumento de 44,9% comparado a 2020), resultando em patrimônio líquido de R$ 10,1 milhões (acréscimo de 17,1%)".

Entre os ativos, a auditoria destacou "as contas de aplicações financeiras de liquidez imediata (R$ 6,4 milhões) e de contas a receber (R$ 6,3 milhões). No passivo, as obrigações tributárias (R$ 1,5 milhão, considerando o curto e o longo prazo), as obrigações trabalhistas (R$ 1,1 milhão) e os arrendamentos a pagar no curto e no longo prazo (R$ 515,9 mil) são os elementos mais significativos em relação ao passivo total".

Ademais, conforme constatações da auditoria :

> "**Não foram verificadas inconsistências** no que se refere à apresentação do BP de 2021 da SP Parcerias, frente ao estabelecido pela Lei Federal nº 6.404/76 e pela NBC TG 26, possibilitando concluir pela regularidade quanto à sua estrutura formal". (grifo nosso)

Quanto a **Demonstração do Resultado do Exercício** de 2021 mencionou a auditoria que a "SP Parcerias elaborou a referida demonstração, como consta da folha 4 da Peça 2 do processo de prestação de contas" e que "**não foram observadas irregularidades na estrutura e na apresentação da DRA**". (grifo nosso)

Quanto a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** da SP Parcerias de 2021 a auditoria constatou que "foi elaborada pelo método indireto, em conformidade ao estabelecido na alínea "b", item 18 da NBC TG 320" e que da "análise da demonstração não evidenciou impropriedades quanto à estrutura e apresentação".

Quanto a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** "não foram observadas irregularidades na apresentação estrutural da demonstração para o exercício findo em 31.12.21".

Da mesma sorte, com relação as **Notas explicativas**[6] que

> devem apresentar informação acerca da base utilizada para a elaboração das demonstrações contábeis e as políticas contábeis específicas; divulgar a informação requerida pelas normas, interpretações e comunicados técnicos que não tenham sido apresentados nas demonstrações contábeis, além de disponibilizar informação adicional que seja relevante para a sua compreensão.
> **Não foram identificadas impropriedades** ou ausência de informações passíveis de inviabilizar o entendimento do conteúdo das notas explicativas por parte dos usuários. (grifo nosso)

Com relação aos **Aspectos de Conformidade** conforme relatório da auditoria a SP Parcerias "divulga as informações requeridas pela legislação por meio do site www.spparcerias.com.br, concentrando os dados no link "Acesso à Informação". Foram realizados testes objetivando verificar o cumprimento de todos os requisitos normativamente exigidos" e "foi constatado que as demonstrações financeiras não foram disponibilizadas em formato editável no site da Companhia, em desconformidade ao estabelecido no § 1º do art. 86 da Lei Federal 13.303/16 (...)". Neste sentido, a auditoria sugeriu "que a Companhia disponibilize as informações relativas às Demonstrações Financeiras em formato editável, visando atender integralmente ao estabelecido na legislação".

E, com relação ao **Desempenho Operacional** confere a auditoria que:

> As atividades da SP Parcerias compreendem a prestação de serviços técnicos associados a projetos de concessão, privatização e parcerias público-privadas, em especial para a concretizar as diretrizes do Plano Municipal de Desestatização (PMD)

[6] a Lei Federal 6.404/76 estabelece, nos §§ 4º e 5º do art. 176, que as demonstrações contábeis devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício

e do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, segundo evidenciado no item 1 (contexto operacional) das notas explicativas.
O objetivo destas ações, segundo divulgado pela Companhia, é gerar eficiência e propiciar condições para a melhoria substancial da qualidade dos serviços públicos municipais colocados à disposição da sociedade paulistana.
O instrumento utilizado pela PMSP para a avaliação da performance das empresas estatais do Município de São Paulo consiste no Compromisso de Desempenho Institucional (CDI), o qual possui fundamento nos arts. 22 a 28 do Decreto Municipal 58.093/18. Sua celebração é obrigatória pelas referidas entidades, nos termos do art. 22[7] , e tem como objetivo a racionalização e otimização dos recursos públicos.
A Junta Orçamentário-Financeira (JOF) é responsável por representar o Município, a quem compete, de forma conjunta ao Comitê de Governança das Entidades da Administração Indireta (Cogeai), definir indicadores de desempenho e avaliar os resultados alcançados pelas empresas. O Relatório Anual de Acompanhamento do CDI concernente ao exercício de 2021, elaborado pelo Cogeai, evidencia a avaliação do cumprimento das metas integrantes do Plano Tático da SP Parcerias para o período.

Conforme análise da auditoria das "6 metas fixadas para 2021, duas foram consideradas como não atendidas ("Resultado Financeiro" foi "não atingido", "Produtos" foi "não satisfatório com ressalvas"), as demais foram atingidas ou consideradas satisfatórias".

Referido relatório da **SCE/Coordenadoria I** apresentou as seguintes constatações:

*"**6. INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS***

As propostas de encaminhamentos foram elaboradas conforme estabelecido na Resolução do TCMSP nº 07/22, publicada no DOCSP de 07/04/22.

6.1 Balanço Patrimonial

Proposta de Determinação

6.1.1 Determinar à Entidade verifique os reais padrões de consumo dos elementos componentes do ativo imobilizado, com o fim de efetuar correções nos registros contábeis referentes à depreciação, de modo a propiciar a representação fidedigna dos elementos patrimoniais nas demonstrações financeiras (subitem 3.2.4). Prazo para cumprimento: em até 1 ano. Dispositivo infringido: NBC TG 27(R3), itens 43 a 62, 67 e 68.

Propostas de Recomendação

6.1.2 Recomendar à Companhia que as notas fiscais sejam emitidas de forma tempestiva, observando a data em que os serviços foram entregues ao cliente, de forma que o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados seja efetuado nas datas corretas, evitando a incidência de penalidades na esfera tributária (subitem 3.3.1.1).

6.1.3 Quanto ao projeto referente a 2º PPP de Geração Distribuída (Fotovoltaica), recomendar que a SP Parcerias identifique as ineficiências ou incorreções que resultaram no descumprimento da meta estabelecida no CDI (atingimento de apenas 15%), além de executar ações individuais e/ou junto aos órgãos competentes, caso necessário, para dirimir as impropriedades, acelerando o andamento do projeto e evitando desperdício de recursos (subitem 5.2.2).

[7] Art. 22. As entidades mencionadas no artigo 1º deste decreto estão obrigadas a celebrar Compromisso de Desempenho Institucional - CDI com o Município de São Paulo, com o objetivo de racionalizar e otimizar a utilização dos recursos públicos. Parágrafo único. Nos Compromissos de Desempenho Institucional - CDI, o Município de São Paulo será representado pelos integrantes da Junta Orçamentário-Financeira – JOF, com a participação do titular da Pasta a qual a entidade estiver vinculada, e uma das entidades mencionadas no artigo 1° deste decreto, de acordo com o previsto nos respectivos instrumentos de constituição e regência. (Nota na Origem)

Proposta de Ciência

6.1.4 Dar ciência à Companhia de que, ao contrário do informado à Nota Explicativa nº 5, cerca de 43% das notas fiscais que compunham os créditos em aberto em 31.12.21 foi liquidada com atraso. Tal situação já havia sido observada no exercício de 2020 (subitem 3.2.2.1).

6.2 Demonstração do Resultado do Exercício

Proposta de Ciência

6.2.1 Dar ciência à Companhia acerca da diferença de R$ 5.512,72 entre os montantes contabilizados como reembolso de cessão a pagar, referentes à remuneração do diretor presidente, da competência dez/21, e aqueles efetivamente reembolsados, segundo consulta à documentação suporte. O valor diz respeito à obrigação de reembolso de férias, a qual o servidor recebeu o adicional de 1/3 no próprio mês de competência, mas que só foi registrado no passivo da Companhia em 2022 (subitem 3.3.2).

6.3 Aspectos de Conformidade

Proposta de Determinação

6.3.1 Determinar à SP Parcerias que retome as tratativas junto à DECAP/SUTEM, para que se proceda às modificações no art. 19 do Decreto Municipal 58.093/18, visando definir com precisão o parâmetro a ser utilizado para aferir o percentual das despesas com pessoal incorridas no período. Uma vez que a utilização de quaisquer das duas metodologias para cálculo do percentual das despesas de pessoal pela Auditoria (orçamento da LOA e receita bruta realizada) não resultou no atendimento ao referido limite no exercício de 2021 (subitem 4.1.1). Prazo para cumprimento: em até 1 ano. Dispositivo infringido:Art. 19 do DM 58.093/18.

Proposta de Recomendação

6.3.2 Recomendar à Companhia que disponibilize as informações relativas às Demonstrações Financeiras em formato editável, visando atender integralmente ao estabelecido na legislação (item 4).

7. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

*As últimas contas da SP Parcerias julgadas pelo Plenário do TCMSP foram as do exercício de 2020, conforme Acórdão exarado na 3.213ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 04.05.22 – eTCM 008453/2021. No acórdão, as contas da companhia foram aprovadas e foi acolhida como determinação a proposta consignada pela auditoria no RAF 2020, a qual será objeto de análise no subitem **7.2**:*

7.1. Determinações consideradas atendidas 15.10.

15.10. É necessário que sejam providenciados estudos, pela SP Parcerias e pela Prefeitura, para o estabelecimento de critérios objetivos de identificação da condição de dependência das empresas estatais do Município, nos termos do art. 2º, inciso III, da LRF. (2018)

Situação atual: Os estudos propostos foram disponibilizados quando da prestação de contas de 2021, e apresentam critérios objetivos que suportam a classificação da Companhia como estatal independente.

No documento, a SPP informa que: "a SP Parcerias não recebe recursos públicos para o seu custeio, não sendo, portanto, considerada empresa dependente nos termos da legislação aplicável determinada no art. 2°, inciso III, da LRF. Atualmente, a Companhia obtém receitas oriundas da prestação de serviços à Administração Municipal – contratos firmados com a Secretaria de Governo Municipal (SGM) e com a Secretaria da Educação (SME) – na qualidade de clientes dos serviços técnicos prestados pela SPP e tem gerado resultados positivos nos últimos exercícios."

Reforça, ainda, o fato de que a empresa não recebe qualquer tipo de repasse de verba para o pagamento de despesas com seu pessoal ou para custeio em geral.

> *Quanto à geração de fluxos de caixa, a Companhia menciona que "as empresas independentes do Município apresentam a sua programação de investimentos no Compromisso de Desempenho Institucional - CDI, projetando-os nos seus fluxos de caixa para o ano subsequente. Deste modo, consideramos remota a probabilidade de que as empresas não dependentes necessitem de aporte de capital não programado para a realização de investimentos, uma vez que, ao realizar tal projeção, a empresa se compromete apenas com projetos que tem capacidade de suportar com o seu fluxo de caixa".*
> *Destarte, com base nas análises efetuadas pela auditoria**, considerou-se atendida a determinação.*** (grifo nosso)
> ***7.2. Determinações consideradas não atendidas***
> ***8.4. Adotar as providências necessárias para suprimir a divergência de critérios entre o Plano Tático do CDI em vigor e o art. 19 do Dec. Mun. 58.093/18, para o acompanhamento dos gastos com pessoal da empresa. (2020)***
> *Situação atual: Foi constatada ausência de critério único e claro quanto ao parâmetro a ser utilizado no cálculo do percentual de despesas com pessoal e verificação do cumprimento do limite. A Companhia deve solicitar ao DECAP/SUTEM que retome as tratativas junto à Secretaria de Governo, para que seja efetuada a alteração do art. 19, caput, do Decreto Municipal 58.093/18, explicitando a definição de "orçamento", a ser utilizada como denominador na aferição do percentual das despesas incorridas com pessoal no exercício, de forma a garantir a exatidão do cálculo, bem como a avaliação objetiva quanto ao atendimento do limite legal. Assim, diante do exposto, concluiu-se que a **determinação não foi atendida**."* (grifo nosso)

A São Paulo Parcerias S.A. e a Secretaria de Governo Municipal - SGM, cientes das conclusões alcançadas pela **SCE** (peças 14/17), apresentaram esclarecimentos, respectivamente, às peças 20/22.

À peça 26, a **Coordenadoria I**, após análise das manifestações da SP Parcerias S.A. e da SGM, apresentou novo relatório contendo a seguinte análise:

> "***2. ANÁLISE***
> ***2.1.INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS (p. 44/45, peça 11)***
> ***2.1.1. Subitem 6.1.1 do RAF (p. 44, peça 11) - Proposta de Determinação***
> 6.1.1 Determinar à Entidade verifique os reais padrões de consumo dos elementos componentes do ativo imobilizado, com o fim de efetuar correções nos registros contábeis referentes à depreciação, de modo a propiciar a representação fidedigna dos elementos patrimoniais nas demonstrações financeiras (subitem **3.2.4**).
> Prazo para cumprimento: em até 1 ano.
> Dispositivo infringido:
> NBC TG 27(R3), itens 43 a 62, 67 e 68. (Grifos no original)
> *Manifestação da SP Parcerias (p. 1/2, peça 21)*
> *A SPP alega que os notebooks citados no apontamento "possuem peças vinculadas (HDs SSD), cujos valores de custo foram adicionados ao valor do bem, em conformidade com o previsto no item 13 da NBC TG 27 (R4)".*
> *Destaca ainda que "os itens constam apartados na relação analítica de ativos apenas a título de controle gerencial".*
> *Análise da Coordenadoria*
> O item 13 da NBC TG 27(R4) assim dispõe:
> Custos subsequentes

[...]
13. Partes de alguns itens do ativo imobilizado podem requerer substituição em intervalos regulares. Por exemplo, um forno pode requerer novo revestimento após um número específico de horas de uso; ou o interior dos aviões, como bancos e equipamentos internos, pode exigir substituição diversas vezes durante a vida da estrutura. Itens do ativo imobilizado também podem ser adquiridos para efetuar substituição recorrente menos frequente, tal como a substituição das paredes interiores de edifício, ou para efetuar substituição não recorrente. Segundo o princípio de reconhecimento do item 7, a entidade reconhece no valor contábil de um item do ativo imobilizado o custo da peça reposta desse item quando o custo é incorrido se os critérios de reconhecimento forem atendidos. O valor contábil das peças que são substituídas é baixado de acordo com as disposições de baixa desta Norma (ver itens 67 a 72). (Grifos nossos)

O entendimento da auditoria é de que esse item, no caso concreto notebooks em uso (ativo) e as peças adicionadas (HDs SDD) são consideradas de reposição não recorrente. Dessa forma, tais peças devêm ser contabilizadas/incorporadas ao custo do valor contábil desse ativo.

Considerando o exposto, mas que a SPP não apresentou evidências de adição dos custos dos HDs SSD aos notebooks e, consequentemente, o seu valor contábil atualizado, ratifica-se a proposta de determinação.

2.1.2. Subitem 6.1.2 do RAF (p. 44, peça 11) – Proposta de Recomendação

6.1.2 Recomendar à Companhia que as notas fiscais sejam emitidas de forma tempestiva, observando a data em que os serviços foram entregues ao cliente, de forma que o recolhimento dos tributos incidentes sobre os serviços prestados seja efetuado nas datas corretas, evitando a incidência de penalidades na esfera tributária (subitem 3.3.1.1). (Grifos no original)

Manifestação da SP Parcerias (p. 2, peça 21)

A SPP argumenta que suas receitas são reconhecidas no momento da entrega dos produtos aos seus clientes, "quando satisfaz sua obrigação de performance", e também reconhece os tributos incidentes em conformidade com a NBC TG 47.

Destaca o art. 7º da Lei Federal 9.718/98 e conclui que "não há riscos de aplicação de penalidades na esfera tributária e coaduna-se pela superação do presente, já que a Companhia difere o pagamento dos tributos até o momento do efetivo recebimento da contraprestação".

Análise da Coordenadoria

Considerando o apontado pela auditoria no RAF (p. 28/29, peça 11) e os argumentos da SPP, apesar do reconhecimento por competência dos fatos, cabe destacar que a Lei Federal 9.718/98 se aplica aos tributos PIS/PASEP e a COFINS, necessitando analisar no caso concreto a legislação também do ISS para verificar se comporta tal diferimento.

Além disso, é de praxe na celebração de contratos de prestação de serviço o estabelecimento de prazo para emissão de notas fiscais, faltando análise também nesse caso.

Ainda, conforme apontando pela auditoria, os serviços foram prestados em 16.06.21 e, até o final do exercício desse mesmo ano, não foi emitida a nota, restando evidente que o lapso temporal entre a prestação do serviço, emissão da nota e o efetivo recebimento dos recursos financeiros pela empresa não é razoável.

Diante disso, mantém-se a proposta de recomendação.

2.1.3. Subitem 6.1.3 do RAF (p. 44, peça 11) – Proposta de Recomendação

6.1.3 Quanto ao projeto referente a 2º PPP de Geração Distribuída (Fotovoltaica), recomendar que a SP Parcerias identifique as ineficiências ou incorreções que

resultaram no descumprimento da meta estabelecida no CDI (atingimento de apenas 15%), além de executar ações individuais e/ou junto aos órgãos competentes, caso necessário, para dirimir as impropriedades, acelerando o andamento do projeto e evitando desperdício de recursos (subitem 5.2.2). (Grifos no original)

Manifestação da SP Parcerias (p. 2/3, peça 21)

Primeiramente a SPP salienta que é contratada pelos seus clientes para estruturar projetos, e que a ordem de prioridade e objetivos não são primariamente definidos por ela, mas pelo poder Concedente. Nesse sentido, esclarece que

No projeto em tela, era necessário aguardar a entrega dos estudos relacionados ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para que a SPP pudesse, a partir dos subsídios colhidos em centenas de equipamentos públicos da Educação, avançar na estruturação do projeto e preparar os documentos editalícios. Embora entregue pela SP Parcerias, em 16/06/2021, o PMI foi publicado pela Secretaria de Governo Municipal (SGM) apenas em julho de 2021 e, ainda, por decisão da Comissão Especial de Avaliação (CEA), os prazos de entrega dos estudos preliminares e finais foram prorrogados para fevereiro e abril de 2022, respectivamente. Assim, por razões não imputáveis a qualquer ato da SPP, tornou-se impossível sua conclusão em 2021, uma vez que era necessário aguardar a conclusão do PMI.

Informa que apesar do ocorrido, "a capacidade produtiva da SPP alocada neste projeto foi redirecionada para outros projetos e o nível da produtividade das equipes continuou o mesmo".

Por fim, solicita superação do apontamento, visto que a reprogramação do prazo não foi sua responsabilidade.

Análise da Coordenadoria

Apesar das alegações da SPP, mantém-se a proposta de recomendação, visto que o atingimento de 15% de uma meta relevante no CDI pode indicar ineficiências ou incorreções tanto na execução quanto no seu adequado planejamento.

2.1.4. Subitem 6.1.4 do RAF (p. 45, peça 11) – Proposta de Ciência

6.1.4 Dar ciência à Companhia de que, ao contrário do informado à Nota Explicativa nº 5, cerca de 43% das notas fiscais que compunham os créditos em aberto em 31.12.21 foi liquidada com atraso. Tal situação já havia sido observada no exercício de 2020 (subitem 3.2.2.1). (Grifos no original)

Manifestação da SP Parcerias (p. 3, peça 21)

A SPP argumenta que "embora existam atrasos no recebimento de algumas notas fiscais, a Companhia não possui nenhum cliente com histórico de inadimplência". Destaca ainda que "o risco financeiro relacionado aos recebíveis é remoto, uma vez que a carteira de clientes é composta por órgãos públicos".

Análise da Coordenadoria

Diante da situação constatada no apontamento e sua recorrência, ratifica-se a proposta de ciência.

2.1.5. Subitem 6.2.1 do RAF (p. 45, peça 11) – Proposta de Ciência

6.2.1 Dar ciência à Companhia acerca da diferença de R$ 5.512,72 entre os montantes contabilizados como reembolso de cessão a pagar, referentes à remuneração do diretor presidente, da competência dez/21, e aqueles efetivamente reembolsados, segundo consulta à documentação suporte. O valor diz respeito à obrigação de reembolso de férias, a qual o servidor recebeu o adicional de 1/3 no próprio mês de competência, mas que só foi registrado no passivo da Companhia em 2022 (subitem 3.3.2). (Grifos no original)

Manifestação da SP Parcerias (p. 3/4, peça 21)

A SPP informa que

Embora o órgão cedente tenha solicitado à SP Parcerias o reembolso do valor de R$ 5.512,72, em dezembro/2021, o período de gozo das férias ocorreria somente em janeiro/2022. Lembrando que o 1/3 de férias é pago a título de antecipação e baixado após o período do efetivo descanso.

Por fim, toma ciência e reforça seu compromisso com o aprimoramento dos registros e controles.

Análise da Coordenadoria

Em razão da situação constatada no apontamento de reconhecimento fora do regime de competência, mantém-se a proposta de ciência.

2.1.6. Subitem 6.3.1 do RAF (p. 45/46, peça 11) – Proposta de Determinação

6.3.1 Determinar à SP Parcerias que retome as tratativas junto à DECAP/SUTEM, para que se proceda às modificações no art. 19 do Decreto Municipal 58.093/18, visando definir com precisão o parâmetro a ser utilizado para aferir o percentual das despesas com pessoal incorridas no período. Uma vez que a utilização de quaisquer das duas metodologias para cálculo do percentual das despesas de pessoal pela Auditoria (orçamento da LOA e receita bruta realizada) não resultou no atendimento ao referido limite no exercício de 2021 (subitem 4.1.1).

Prazo para cumprimento: em até 1 ano.

Dispositivo infringido:

Art. 19 do DM 58.093/18. (Grifos no original)

Manifestação da SP Parcerias (p. 4, peça 21)

A SPP alega que

[...] tomou todas as providências necessárias para que a proposta de determinação seja superada, uma vez que a divergência de critérios entre do Plano Tático do CDI e o art. 19 do Decreto Municipal 58.093/18 foi objeto de consulta ao Departamento de Defesa de Capitais e Haveres – DECAP, que afirmou pela dubiedade da redação do citado art. 19, concluindo que o limite de 60% de despesa de pessoal deve ser considerado para o orçamento do Município todo e não a cada empresa individualmente, o que, entende-se, supera o presente apontamento.

Destaca que, em 30.09.22, reiterou demanda junto ao DECAP e obteve a resposta que a proposta de alteração foi deliberada pelo COGEAI e a minuta se encontra na Secretaria de Governo e na Casa Civil/ATL.

Análise da Coordenadoria

Em consulta ao Decreto Municipal 58.093/18, na data de 12.01.23, foi identificado que ainda não houve alteração do artigo em questão.

Dessa forma, considerando que a demanda está em andamento, ratifica-se a proposta de determinação.

2.1.7. Subitem 6.3.2 do RAF (p. 46, peça 11) – Proposta de Recomendação

6.3.2 Recomendar à Companhia que disponibilize as informações relativas às Demonstrações Financeiras em formato editável, visando atender integralmente ao estabelecido na legislação (item 4). (Grifos no original)

Manifestação da SP Parcerias (p. 5, peça 21)

A SPP alega que divulga mensalmente os balancetes no formato editável, além disso informa que publicou suas Demonstrações Financeiras no formato requerido, considerando a recomendação ora citada.

Análise da Coordenadoria

Em consulta ao site da SPP indicado em sua manifestação 2 , foi constatado apenas as Demonstrações Financeiras do exercício de 2021 em formato editável, restando pendente os anos anteriores.

Dessa forma, apesar de cumprida parcialmente, mantém-se a proposta de recomendação.

> ***2.1.8. Subitem 7.2 do RAF (p. 48, peça 11) – Determinações De Exercícios Anteriores***
> **8.4.** Adotar as providências necessárias para suprimir a divergência de critérios entre o Plano Tático do CDI em vigor e o art. 19 do Dec. Mun. 58.093/18, para o acompanhamento dos gastos com pessoal da empresa. (2020)
> *A SPP se manifestou sobre esse assunto no subitem 2.1.6, no qual informa que reiterou a demanda junto ao DECAP e obteve a resposta de que a proposta de alteração foi deliberada pelo COGEAI e a minuta se encontra na Secretaria de Governo e na Casa Civil/ATL. Assim, a determinação permanece não atendida.*
> *Situação Atual:* ***Não Atendida.***
> ***3. CONCLUSÃO***
> *À vista das considerações e esclarecimentos trazidos pela São Paulo Parcerias (peças 20/21) e pela Secretaria de Governo Municipal (peça 22) acerca das conclusões alcançadas no Relatório Anual de Fiscalização (peça 11), referente ao exercício de 2021, consideram-se ratificadas as propostas de determinação 6.1.1 e 6.3.1, as propostas de recomendação 6.1.2, 6.1.3 e 6.3.2 e as propostas de ciência 6.1.4 e 6.2.1 e não atendida a determinação de exercícios anteriores 8.4."*

À peça 27, foi encaminhado o último relatório da **Auditoria** para ciência da SP Parcerias e da SGM (peças 28/31). As respostas foram juntadas às peças 34/35.

À peça 40, a **Coordenadoria I** analisou o acrescido e manteve as conclusões do RAF (Relatório Anual de Fiscalização), exceto a proposta 6.3.2, que foi superada pelas razões seguintes:

> "***2.1.7. Subitem 6.3.2 do RAF (p. 46, peça 11) – Proposta de Recomendação***
> **6.3.2** Recomendar à Companhia que disponibilize as informações relativas às Demonstrações Financeiras em formato editável, visando atender integralmente ao estabelecido na legislação (item 4). (Grifos no original)
> *Manifestação da SP Parcerias (p. 6/7, peça 34)*
> *A SSP reitera que "faz a divulgação mensal de seus balancetes em formato editável e, portanto, entende-se que a transparência não foi prejudicada".*
> *Além disso, a SSP informa que "considerando a presente recomendação por parte desta E. Corte, a publicação das Demonstrações Financeiras dos três últimos exercícios em formato editável já foi providenciada".*
> *Análise da Coordenadoria*
> *Em consulta ao site da SPP indicado em sua manifestação, foram constatadas as Demonstrações Financeiras dos exercícios de 2019 a 2022 em formato editável, além de balancetes e Fluxos de Caixa em formato editável.*
> *Dessa forma, considera-se superada a proposta de recomendação."*

À peça 42, **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE** acompanhou as conclusões alcançadas pela Auditoria, concluindo seu parecer nos seguintes termos:

> *"O Relatório Anual de Fiscalização da SP Parcerias, apresentado por AUD à peça 11, constatou, em panorama, a situação da mencionada empresa, pontuando, no item 6 as infringências e propostas de encaminhamento do exercício, destacando, a partir do item 7, às determinações de exercícios anteriores (exercícios dos anos de 2018 e 2020).*

> *Observamos que a análise de AUD dá conta de inúmeras determinações, recomendações e ciência de ordem eminentemente técnica e que não foram infirmadas pelas respostas oferecidas pela Origem.*
> *Assim, diante das análises procedidas pela Especializada, segundo podemos conferir pelas peças 11, 26, e 40, acompanhamos as conclusões alcançadas pela área técnica deste Egrégio Tribunal quanto as Contas da São Paulo Parcerias S.A. – SP Parcerias pertinentes ao exercício financeiro de 2021, sem prejuízo das outras medidas julgadas cabíveis."*

À peça 45 consta documentação encaminhada pela SP Parcerias.

À peça 47, a **Procuradoria da Fazenda Municipal - PFM** requereu a aprovação das contas e o acolhimento do Balanço, nos termos que seguem:

> *"Ainda que os apontamentos da Auditoria sejam mantidos, restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos desta Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, conforme já demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão parcialmente corrigidas.*
> *Sendo assim, buscando maior clareza e concreção na conclusão que será emitida pelo E. Plenário, eleva-se ao alto discernimento dos eminentes Conselheiros o alvitre de que sejam as contas submetidas ao Plenário, pleiteando-se pela sua aprovação, acolhendo-se o Balanço apresentado.*
> *Entretanto, caso entendam os Eminentes Conselheiros de outra forma, espera a Fazenda Municipal sejam as contas aprovadas, acolhendo-se o Balanço com eventuais recomendações.*
> *É o que espera, nesta intervenção regimental, este Órgão Fazendário expor e submeter à elevada apreciação da D. Relatoria e do E. Plenário."*

À peça 49, a **Secretaria Geral - SG** assim se pronunciou:

> *"À vista dos elementos que instruem os autos, entendo, s.m.j, que os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização não possuem o condão de comprometer a prestação de contas, sendo passíveis de correção nos futuros exercícios, caso assim entenda o Nobre Conselheiro Relator.*
> *Diante do exposto, o parecer é no sentido de que as contas da São Paulo Parcerias S.A referentes ao exercício de 2021 reúnem condições de aprovação, sem embargo das recomendações e determinações cabíveis e ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento."*

É o relatório.

VOTO

1. Conforme relatado, cuidam os autos da análise das contas anuais da São Paulo Parcerias S.A. (SP Parcerias – parte responsável), com fundamento nas diretrizes do Plano Anual de Fiscalização (PAF) de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP, com fundamento no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, combinado com os artigos 74 a 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que estabelecem sua atribuição de realizar auditorias nas entidades integrantes da

Administração Indireta do Poder Executivo Municipal de São Paulo e julgar as respectivas contas apresentadas anualmente.

2. O **encaminhamento da prestação de contas a este E. Tribunal ocorreu dentro do prazo definido** pelo § 2º do art. 48 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 74 do Regimento Interno da Corte de Contas.

3. As demonstrações contábeis foram examinadas por auditoria independente, que opinaram no sentido de que "as demonstrações contábeis acima referidas **apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes,** a posição patrimonial e financeira da SÃO PAULO PARCERIAS S/A (Companhia), em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, **de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil**."

4. Conforme relatado pela auditoria, a "receita bruta total auferida em 2021 foi de R$ 13,4 milhões, não sendo exigida neste caso a publicação das demonstrações contábeis em diário oficial ou jornais de grande circulação, em face da nova redação conferida ao art. 294 da lei 6404/76 pela LC 182/21[8] , que instituiu o valor máximo de R$ 78 milhões para que a companhia fechada fique isenta desta obrigação".

5. Restou consignado que houve um "acréscimo significativo nos saldos de contas a receber de clientes, que era de R$ 1,9 milhão em 31.12.20 e alcançou R$ 6,3 milhões ao final de 2021, apresentando variação de 238%, basicamente em função dos novos contratos celebrados junto à Secretaria Municipal do Governo e à Secretaria Municipal da Educação".

6. E "as receitas brutas de vendas tiveram variação de 14% no exercício, chegando a R$ 13,4 milhões em 31.12.21, frente ao saldo de R$ 11,8 milhões ao final de 2020. Este aumento gerou reflexos nos saldos de Tributos a Recolher, que passaram de R$ 793 mil em 2020 para R$ 1,5 milhão (R$ 1,3 milhão exigíveis no curto prazo e R$ 178 mil no longo prazo), o que corresponde a uma variação total de 91,6%".

7. Em linhas gerais, conforme descrito pela Secretaria Geral (peça 49), o exame das demonstrações **não detectou divergências** em relação à estrutura prevista nos normativos contábeis, **tampouco foram identificadas impropriedades no registro contábil ou ausência de informações passíveis de inviabilizar a compreensão do conteúdo das notas explicativas**, exceto quanto alguns pontos relativos a (1) valores devidos por clientes no encerramento do exercício; (2) serviços executados pendentes de emissão de nota fiscal e (3) registro de depreciação/amortização que não refletem o padrão de consumo esperado dos imobilizados e intangíveis.

8. Neste sentido, foram consignadas propostas de determinações e recomendações, que foram enviados à Origem que reforçou o compromisso de

[8] O ART 294 da Lei 6.404 foi alterado pela LC 182 de 2021:
"Art. 294. A companhia fechada que tiver receita bruta anual de até R$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá:
I - convocar assembléia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra-recibo, com a antecedência prevista no artigo 124; e I – (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência
II - deixar de publicar os documentos de que trata o artigo 133, desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembléia que sobre eles deliberar.
II – (revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021) Vigência
III - **realizar as publicações ordenadas por esta Lei de forma eletrônica, em exceção ao disposto no art. 289 desta Lei**; e (Incluído pela Lei Complementar nº 182, de 2021)" (Grifo nosso) (Nota na Origem)

aprimoramento nos registros contábeis, restando mantidos pela Auditoria os apontamentos (item 6 de peça 11).

9. Quanto aos aspectos de conformidade a auditoria consignou como determinação "à SP Parcerias que retome as tratativas junto à DECAP/SUTEM, para que se proceda às modificações no art. 19 do Decreto Municipal 58.093/18, visando definir com precisão o parâmetro a ser utilizado para aferir o percentual das despesas com pessoal incorridas no período. Uma vez que a utilização de quaisquer das duas metodologias para cálculo do percentual das despesas de pessoal pela Auditoria (orçamento da LOA e receita bruta realizada) não resultou no atendimento ao referido limite no exercício de 2021 (subitem 4.1.1)".

10. Quanto aos apontamentos mantidos pela auditoria, conforme observou a Assessoraria Jurídica "a análise de AUD dá conta de inúmeras determinações, recomendações e ciência de ordem eminentemente técnica e que não foram infirmadas pelas respostas oferecidas pela Origem".

11. Entretanto, conforme salientado pela Procuradoria da Fazenda Municipal "do Relatório Anual de Fiscalização em análise **não se verificam impropriedades que possam tisnar ou macular** as contas sob exame".

12. E, da mesma sorte, também entendeu a Secretaria Geral- SG "que **os apontamentos constantes do Relatório Anual de Fiscalização não possuem o condão de comprometer a prestação de contas**, sendo passíveis de correção nos futuros exercícios".

13. Por fim, tanto a PFM quanto a SG , foram favoráveis a aprovação das contas ora em análise.

14. Neste sentido, corroborando com os posicionamentos das áreas opinantes, que passam a integrar a presente decisão, **APROVO AS CONTAS da São Paulo Parcerias S.A referentes ao exercício de 2021**, ressalvados os atos não apreciados e pendentes de julgamento.

15. Acolho como determinações e recomendações as propostas da auditoria (item 6 de peça 11) pendentes de atendimento pela Origem.

16. E, reitero a determinação de exercício anterior ainda não atendida pela Origem.

17. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 05/06/2024 09:19:40 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC nº 9522/2022
Objeto: São Paulo Parcerias - SP Parcerias - Balanço 2021
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Voto do Exmo. Conselheiro Relator traz a seguinte menção:

"10. Ademais, quanto as determinações de exercícios anteriores, restaram todas superadas (peça 40)."

No entanto, a peça 40 do processo TC nº 9522/2022 mostra que ainda há uma determinação não atendida, de número 8.4, com a seguinte redação.

"8.4. Adotar as providências necessárias para suprimir a divergência de critérios entre o Plano Tático do CDI em vigor e o art. 19 do Dec. Mun. 58.093/18, para o acompanhamento dos gastos com pessoal da empresa".

Diante de todo o exposto, **ACOMPANHO** o voto proferido pelo eminente Conselheiro Relator e, adicionalmente, **REITERO** a determinação de exercício anterior ainda não atendida.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 04/06/2024 16:26:56 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo